

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Novembro de 2001

que adopta os coeficientes de correcção aplicáveis a partir de 1 de Fevereiro, 1 de Março, 1 de Abril, 1 de Maio e 1 de Junho de 2001 aos vencimentos dos funcionários das Comunidades Europeias cujo lugar de afectação seja um país terceiro

[notificada com o número C(2001) 3625]

(2001/860/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades, constante do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 1986/2001 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o artigo 13.º, segundo parágrafo, do seu anexo X,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 1794/2001 do Conselho ⁽³⁾ fixou, para efeitos de aplicação do primeiro parágrafo do artigo 13.º do anexo X do Estatuto, os coeficientes de correcção a que devem estar sujeitos, a partir de 1 de Janeiro de 2001, as remunerações pagáveis na moeda do seu país de afectação aos funcionários colocados nos países terceiros.
- (2) No decurso dos últimos meses, a Comissão procedeu a diversas adaptações destes coeficientes de correcção ⁽⁴⁾, nos termos do segundo parágrafo do artigo 13.º do anexo X do Estatuto.
- (3) É conveniente adaptar a partir de 1 de Fevereiro, 1 de Março, 1 de Abril, 1 de Maio e 1 de Junho de 2001 alguns destes coeficientes de correcção, visto que, segundo os dados estatísticos de que a Comissão dispõe,

a variação do custo de vida, medida em função do coeficiente de correcção e da taxa de câmbio correspondente, se revelou, no tocante a determinados países terceiros, superior a 5 % desde a última vez em que foram estabelecidos,

DECIDE:

Artigo único

Os coeficientes de correcção a que devem estar sujeitas as remunerações dos funcionários colocados nos países terceiros pagáveis na moeda do país de afectação, são adaptados, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro, 1 de Março, 1 de Abril, 1 de Maio e 1 de Junho de 2001, como indicado em anexo.

As taxas de câmbio utilizadas para o cálculo destas remunerações são as utilizadas para a execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o mês que antecede as datas a que se refere o parágrafo anterior.

Feito em Bruxelas, em 26 de Novembro de 2001.

Pela Comissão

Christopher PATTEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.

⁽²⁾ JO L 271 de 12.10.2001, p. 1.

⁽³⁾ JO L 244 de 14.9.2001, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 144 de 30.5.2001, p. 29.

ANEXO

Locais de afectação	Coefficientes de correcção Fevereiro de 2001
Angola	98,7
Turquia	90,7

Locais de afectação	Coefficientes de correcção Março de 2001
Albânia	101,5
Angola	93,3
Cabo Verde	73,4
Jugoslávia	47,3
Malavi	28,2
Roménia	49,6
Sri Lanca	70,3
Turquia	96,4

Locais de afectação	Coefficientes de correcção Abril de 2001
Angola	93,9
Cabo Verde	79,5
Turquia	68,3

Locais de afectação	Coefficientes de correcção Maio de 2001
Albânia	96,9
Angola	108,7
Malavi	26,8
Turquia	70,3
Venezuela	117,3

Locais de afectação	Coefficientes de correcção Junho de 2001
Angola	115,9
Brasil	81,1
Jugoslávia	49,0
Madagáscar	75,9
Malavi	29,1
Roménia	50,7
Suriname	76,9
Turquia	68,1
Zâmbia	75,0